LEI MUNICIPAL Nº 2.323/1999

Institui, nas escolas e creches municipais, a Semana Municipal de Prevenção às Doenças Infecto-Contagiosas.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção às Doenças Infecto-Contagiosas, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de maio, nas escolas e creches municipais.

Parágrafo único. A programação a ser desenvolvida durante a Semana instituída por esta Lei será definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 14 de abril de 1999

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Baltazar Antônio Chaves

Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): José Rubens Tavares (PMDB) / PL nº 12 de 1.999
- Publicada em: 14/04/1999